



POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

Junho 2026

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	3
2 CRITÉRIOS DE RATEIO	3
3 ACOMPANHAMENTO.....	4
5 DIRETOR(A) RESPONSÁVEL	4
6. ATUALIZAÇÃO.....	5

Alinhando com as melhores práticas de mercado presente Política de Rateio e Divisão de Ordens ("Política") da FIDEM ASSET estabelece as regras bem como metodologia orientadoras do rateio e divisão de ordens entre os fundos de investimento direitos creditórios geridos pela FIDEM ASSET Gestora de Recursos ("Gestor"), em conformidade com o disposto na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 21").

Compete ao Gestor diretamente, observados os regulamentos e as políticas de investimentos de cada um dos fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDCs"), quando aplicável, estabelecer as estratégias de investimento e desinvestimento.

O Gestor exerce suas atividades buscando sempre as melhores condições para as carteiras dos FIDCs por geridos, empregando o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses de seus investidores, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua gestão.

2 CRITÉRIOS DE RATEIO

Existe a possibilidade de que um determinado ativo seja considerado um bom investimento para mais de um FIDC sob gestão do Gestor, considerando seu estágio de desenvolvimento e os objetivos de investimento descritos nos respectivos regulamentos.

Tendo em vista que o Gestor gere exclusivamente FIDCs, fundos por natureza ilíquidos, cada investimento é previamente aprovado com base na política/norma de investimento específica de cada FIDC.

Nesse sentido, o Gestor não possui uma política para rateio e divisão de ordens em relação a tais ativos ilíquidos.

Todavia, caso haja oportunidade de investimento em ativos ilíquidos que se enquadrem na política de investimento de mais de um FIDC, os seguintes critérios serão observados:

- (i) maior aderência à política de investimento de determinado FIDC ou sua carteira já existente; e
- (ii) maior aderência ao período de investimento ou prazo de duração de determinado FIDC.

Caso os critérios acima não sejam suficientes para definir a melhor alocação entre mais de um FIDC, o ativo será alocado entre os FIDC de forma proporcional, semprejuízo de, excepcionalmente e de forma justificada, o Gestor alocar o ativo a um FIDC específico.

Em hipótese alguma será permitida, qualquer vantagem para algum fundo de investimento em detrimento de outro.

3 ACOMPANHAMENTO

Em caso de dúvidas quantos aos princípios e responsabilidades descritas nesta Política, o Colaborador deve entrar em contato com o Diretor de Compliance e Riscos/Gestão.

Caso haja ocorrência, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras ora estabelecidas, caberá ao Analista de Sistemas e Compliance disponibilizar à área de Compliance e Risco os registros disponíveis para apuração da conduta dos Colaboradores.

4 REPORTE E PENALIDADES

A violação desta Política sujeitará o Colaborador às medidas previstas no Código de Ética do Gestor, sendo dever de todos os Colaboradores informar ao Diretor de Compliance e Riscos acerca violações ou possíveis violações das disposições aqui estabelecidas, de maneira a garantir o tratamento justo e equitativo aos investidores pelo Gestor, zelando, assim, pela sua reputação.

O descumprimento de qualquer regra estabelecida nesta Política implicará, a critério da área de Compliance e Riscos, a aplicação das seguintes penalidades, a depender da gravidade do descumprimento e da eventual reincidência: (i) advertência por escrito; ou (ii) desligamento.

Qualquer Colaborador que acredite ter violado esta Política ou tenha conhecimento de violação deverá notificar o fato direta e imediatamente ao Diretor de Compliance e Riscos, sendo que eventual ação disciplinar levará o reporte em consideração. Ainda, poderão ser tomadas ações disciplinares contra Colaborador que (i) autorize, coordene ou participe de violações a esta Política; (ii) possuindo informação ou suspeita de violações, deixe de reportá-las; (iii) deixe de reportar violações ocorridas que, pelo seu dever de ofício, deveria ter conhecimento ou suspeita; e/ou (iv) promova retaliações, direta ou indiretamente, ou encoraje outros a fazê-lo.

5 DIRETOR(A) RESPONSÁVEL

Abaixo apresentamos informações cadastrais do Diretor responsável por Compliance,

Gestão de Compliance Riscos e PLDFT
Nome Fabio Camargo

Por fim, o Gestor atesta que o Diretor de Compliance Riscos PLDFT não está subordinado às demais áreas de atuação, incluindo a gestão de recursos.

6. ATUALIZAÇÃO

Esta Política será submetido à revisão anual ou em períodos inferiores a este, sempre que o Diretor de Compliance e Riscos considerarem necessário, com o intuito de preservar as condições de segurança para o Gestor.

Versão	Data	Responsabilidade
1	29/06/2026	Fabio Camargo